

Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos, assistência mecânica, elétrico e eletrônica em elevador para atender a COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON que entre si fazem o Estado do Paraná através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa ELEVADORES CONISTEL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, nesta capital, neste ato representada pela Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, CPF/MF n.º 535.731.619-87 e RG n.º 3.028.650-2, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa ELEVADORES CONISTEL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.708.625/0001-08, com sede na Rua TV. Teixeira de Freitas, 70, Curitiba/PR, fone: (41) 3232-9944 / 3224-7398 / 9979-0955 e 8818-8105, e-mail: elevadoresconistel@yahoo.com.br neste ato representada pela Sr LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH, CPF/MF n.º 243.161.059-49 E RG n.º 1.837.762-4, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 054/2012, protocolo n.º 11.635.532-9, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º. 10.520/2002, e Lei Estadual n.º 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO – Local da Prestação do Serviço

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos, assistência mecânica, elétrico e eletrônica, com substituição de peças danificadas por peças novas e originais, serviço de plantão 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em elevador da marca OTTIS ADV 210, pelo período de 12 meses, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – o local para a Prestação do Serviço fica localizado à Rua Presidente Faria, 431, Edifício Francisco Braz, Centro, Curitiba, Paraná, onde funciona o PROCON/SEJU.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo PROCON/PR.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.



4.3 Substituir ou reparar componentes mecânicos/eletrônicos defeituosos ou com desgastes, por peças novas e originais específicas para marca/modelo dos elevadores, obedecendo rigorosamente as normas de segurança, de acordo com padrão internacional de qualidade.

4.4 Manter em seu estabelecimento serviço de prontidão, para atender com presteza a qualquer chamado para reparação dos aparelhos de transporte **durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia assim distribuídas:**

4.4.1 Atendimento normal: de 2.^a à 6.^a feira, das 08:00h às 18:00h, para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte com ou sem aplicação de material.

4.4.2 Atendimento de plantão: Sábados, domingos e feriados das 08:00h às 18:00h para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte, desde que não necessite de aplicação de peças ou serviços de oficina, caso em que os serviços serão executados no primeiro dia útil subsequente.

4.4.3 Atendimento de emergência: de Segunda-feira à Domingo, das 18:00 às 08:00, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou ainda em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o aparelho de transporte paralisado para posterior correção da falha do dia seguinte. Substituir ou reparar componentes mecânicos e elétricos/eletrônicos defeituosos ou com desgastes, que afetem o bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte, por peças novas e originais. As substituições de componentes quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 As peças que forem substituídas serão sucateadas para evitar-se que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do seu próprio patrimônio. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA. Os materiais retirados e substituídos por novos passarão a ser propriedade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE o direito de retenção dos mesmos além do prazo estritamente necessário à comprovação da substituição.

4.6 Vistoriar periodicamente todos os equipamentos dos aparelhos de transporte sempre que for necessário, inclusive com a apresentação da RIT (relatório de inspeção trimestral).

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Durante a execução mensal do contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, prazos e condições estipuladas pela SEJU;

5.1.1. O material ou os serviços prestados em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição e refazimento dos serviços em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade com as quantidades, prazos e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.



3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços prestados e os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise da qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar os serviços na forma e sob as condições avençadas e fornecer os materiais obedecendo às quantidades necessárias, horários, prazos e nos locais estabelecidos.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

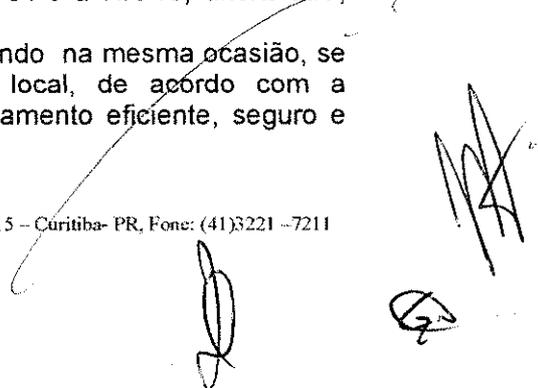
3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Na prestação dos serviços deste contrato a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte:

4.1 De acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 292/07, entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região, a empresa contratada deverá observar as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, em especial: a NR-01, ITEM 1.7.b, quanto às ordens de serviços; a NR-05, quanto à CIPA; a NR-06, quanto ao fornecimento, treinamento e fiscalização da utilização de EPI's; a NR-07, quanto ao PCMSO e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; a NR-09, quanto ao PPRA e a NR-15, anexo XIV, quanto aos agentes biológicos.

4.2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e reparos no local, de acordo com a necessidade dos equipamentos, afim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.



DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU, Natureza da Despesa 3390.3912 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao PROCON a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do PROCON/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente ao mês ficará condicionado à prestação integral dos serviços no mês, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) os demais casos de inexecução parcial da obrigação, descumprimento da cláusula quarta deste Contrato ou de falta de qualidade nos serviços prestados, conforme a gravidade e o prejuízo causado, a serem apurados em processo administrativo, poderão sofrer multa de até 10% do valor do contrato, além das demais penalidades cabíveis.

b.4) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.



c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes
MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Luiz Arnildo Jungbluth
LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH
ELEVADORES CONISTEL LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: **Hermógenes Glauco**

CPF: GAS / SEJU

Nome: **JOSÉ VICENTE D. AQUINO**

CPF: GAS / SEJU

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 02/01/2013 PEDIDO: 490000003000030 EMPENHO: 49000000300018-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DIRETORIA GERAL
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO ADMINISTRATIVA - SEJU

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PCTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 054/12
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID...: NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9109763-0 CGC : 78708625000108 C/C BANCO 0341 AG. 3836 CONTA 0000012743-5
NOME : ELEVADORES CONISTEL LTDA
ENDERECO : TEIXEIRA DE FREITAS 70 MERCES
CURITIBA CEP: 80410040 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 02 0000 4100 0000 3390.3912 100 0001	491.991,10	4.560,00	487.431,10

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 4.560,00 { QUATRO MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS ***** }
{ ***** }

HISTORICO : DESPESA COM MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO PROCON
PROCESSO: 11.635.532-9

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 02/01/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Eneida de F. M. Paul
Chefe GFS/SEJU
CRC 33.394/O-PR

01/03/2013 13:52:57 101531.FDD768GR